

## MUITA ATENÇÃO COM LEI 12.973

Recentemente foi publicada a Lei 12.973/14 e com ela diversas alterações. Algumas já previstas na Medida Provisória 627/13, outras novas. Há diversas mudanças que devem ser analisadas, pois de alguma forma virão a impactar as contas dos contribuintes: extinção do ágio e criação da mais e menos valia, goodwill e compra vantajosa; tratamento fiscal dos gastos pré-operacionais e do intangível; possível aumento da base tributável do PIS/COFINS, IRPJ/CSLL lucro presumido e arbitrado; tributação dos lucros societários x fiscais, etc.

Dentre estas diversas novas questões que se abrem, chamamos a atenção para o tema da distribuição dos lucros societários que sejam maiores que aqueles chamados "fiscais" para o ano de 2.014 (como se houvesse a possibilidade de termos dois tipos de lucros distribuíveis).

Partindo-se do pressuposto que isto seja possível, observamos que a norma somente eximiu de tributação os lucros gerados entre 2008 a 2013, deixando de fora desta pretensa anistia os lucros adicionais gerados neste ano. A única hipótese de desoneração é a opção pelo novo sistema, retroativo desde janeiro de 2.014 e suas consequências no pagamento incorreto, opção feita na DCTF a ser entregue em 08 de agosto de 2.014, sem que haja qualquer regulamentação da RFB sobre como tratar estas novidades, como por exemplo, os registros em subcontas.

Gostaríamos de imaginar que é só apertar um botão e tudo está devidamente ajustado, mas infelizmente o mundo da realidade empresarial não é assim tão fácil como devem imaginar os poderes legislativo e executivo juntos. Assim, muito cuidado aqueles que possuem interesse em distribuir lucros gerados em 2.014 que sejam maiores que o fiscal, dada a possível tributação destes valores.

**Ps. A MP 651** trouxe uma série enorme de alterações tributárias para o bem e para o mal que requerem também grande atenção, e quem sabe maior participação dos contribuintes no processo legislativo, para evitar, por exemplo, que se passe a tributar pelo PIS e a COFINS a venda de

# TaxNews

Número 41, Agosto/2014

---

participações societárias. De outro lado, a boa é que os parcelamentos em aberto poderão ser quitados integralmente (principal, multas e juros) com prejuízos fiscais e bases negativas da CSLL, desde que sejam pagos 30% da dívida líquida. É o pacote do desespero para quem precisa fechar o caixa....

Plínio J. Marafon

Roberto P. Fragoso

---

**MARAFON & FRAGOSO ADVOGADOS**

[pmarafon@marafonadvogados.com.br](mailto:pmarafon@marafonadvogados.com.br) / [rfragoso@marafonadvogados.com.br](mailto:rfragoso@marafonadvogados.com.br)

(11) 3889-2284 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso